

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

EMENDA N.º 08 DO RELATOR

Dê-se ao Art. 18 a seguinte redação:

Art. 18 - As eleições para o Conselho Federal de Medicina serão diretas, coincidentes com as eleições para os Conselhos Regionais e através de chapas independentes formadas por um titular e um suplente.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

**Deputado ROBERTO GOUVEIA
Relator**